ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7942

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 14/02/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/2012. Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.259, de 18/04/1995, que dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública. (O prazo de um ano para concessão - alterado pela Lei nº 3.771, de 06/07/2007 - poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congênere com o SUS ou SUAS). (Referente à Lei nº 4.483, de 29/02/2012).

Controle Interno – Caixa: 16.5 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Modifica
cx: 16.5
ordem: 01
nº fls: 02

nº 09/2012

16.02.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 26/2012.

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Acrescenta Dispositivo à Lei Municipal nº 2.259, de 18 de abril de 1995.

Entrada em 14/02/2012 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiiça

1 - APROVADO EM REGIME DE UR-
2 - GÊNCIA EM: 16.02.2012
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 -

À comissão.
14/02/2012

PROJETO DE LEI Nº 26 /2012

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.259, de 18 de abril de 1995. "

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescenta parágrafo único ao art.1º da Lei Municipal nº 2.259 de 18 de abril de 1995, que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de Utilidade Pública:

Parágrafo único – O prazo de 01(um) ano previsto na alínea "a" deste artigo, poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde – SUS ou com o Sistema único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2012.

Ver. Athos Mameluque Mota
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
14/02/2012
HORA: 8:20
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE

Comissão de Legislação e Justiça:

O presente projeto é legal e constitucional.

Montes Claros, 14 de fevereiro 2012.

A. Silva

Lauro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 026/2012 QUE "Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.259 de 18 de abril de 1995", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim acrescentar dispositivo à Lei 2.259/95, que se trata de questão de interesse local.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de fevereiro de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605